

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

PORTARIA Nº 07 DE 07 DE ABRIL DE 2014

EMENTA: Designar Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 8763/2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Em razões das mudanças no quadro de Diretores da COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, fica designada AMANDA DE LIMA GODOI, RG:6.626.208-5 – Diretora Administrativa Financeiro para cumulativamente, exercer as funções de Diretor Presidente desta Coordenação, até que seja nomeado o novo Diretor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, ficando consolidado os atos praticados pela mesma a partir de 04/04/2014, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 07 de Abril de 2014.

AMANDA DE LIMA GODOI

Diretora Presidente

Em exercício

R\$ 168,00 - 30652/2014

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1824/2014

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 6.174/70, considerando o contido no Protocolado nº 13.106.254-0, 13.134.260-8 e 13.146.421-5, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Patrícia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0, **Cleverson Abel Machado**, portador do RG nº 5.636.837-0 e **Gustavo Pereira Pinho**, portador do RG 6.851.947-0, todos em exercício no Núcleo Jurídico da Administração/SEED, para sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades constantes nos protocolados em epígrafe, no Colégio Estadual Morádias Monteiro Lobato, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de abril de 2014.

Paulo Afonso Schmidt

Secretário de Estado da Educação

30923/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 1823/2014 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e nos termos da Lei nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, combinado com o art. 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Luiz Fernando Petry**, RG nº 768.489-4; **José Waltemir Costa Lima Filho**, RG nº 2.096.381-6; **Marco Antônio Dacol**, RG nº 3.064.618-1; **Janpier Gusso**, RG nº 1.970.532-3; **Cesar Augusto Rosa**, RG nº 2.080.911-6; **Katia Vânia Ribeiro de Lima Wagner**, RG nº 3.490.321-2; **Andrea Regina Burakoski da Cunha**, RG nº 5.889.135-3, e **Sandra Regina Claudino Pestana**, RG nº 4.101.040-1, para, sob a Coordenação do primeiro nominado, responderem pelas atividades relativas à Transparência e ao

Acesso do Cidadão às Informações da Administração Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogada a Resolução nº 5449/2012 – GS/SEED, de 06/09/2012.

Curitiba, 03 de abril de 2014.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário de Estado da Educação

30388/2014

Resolução nº 1205/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 210/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Pirahy – Ensino Fundamental, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Avenida 05 de Março, 170, para: Rua XV de Novembro, 178, do mesmo Município, a partir de 01/01/2014.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3003/02, de 22/07/2002.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1206/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 211/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve:

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal, da: Rua Getúlio Vargas, 288, para: Rua Eurides Alves da Silva, s/n, do mesmo Município, a partir de 01/07/2012.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2381/89, de 29/08/1989.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

Resolução nº 1207/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaí, 170, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 400/05, de 26/01/2005, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Médio.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar